



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI Nº. 53 de 7 de julho de 2022



“Institui no município de Botucatu a Semana de Conscientização e Vacinação contra a Meningite A, B, C, W e Y”.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Vacinação contra a Meningite A, B, C, W e Y”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de abril e que integrará o Calendário Oficial do Município de Botucatu.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput deste artigo será comemorada anualmente com reuniões, palestras, campanhas, seminários e vacinação e por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de julho de 2022.

Vereadores Autores:

ERIKA DA LIGA DO BEM
REPUBLICANOS

ALESSANDRA LUCCHESI
PSDB

SARGENTO LAUDO
PSDB



JUSTIFICATIVA

A meningite é uma infecção que atinge as meninges (membranas que recobrem o cérebro), afetando toda essa região e dificultando o transporte de oxigênio para as células. Ela é capaz de causar dor de cabeça e na nuca, rigidez no pescoço, febre e vômito. Em crianças e adolescentes, a doença evolui rapidamente, e pode dar origem a perda de sentidos e gangrena nos membros.

Mas a meningite é uma doença complicada, já que ela pode ser causada por diversos agentes: vírus, fungos e bactérias. As infecções virais costumam ser menos graves, mas as bacterianas (as mais comuns) podem gerar grandes complicações. A taxa de mortalidade é alta (20%), e parte dos sobreviventes possuem alguma seqüela, como perda da audição e paralisia de membros.

A sociedade brasileira, paulista e botucatuense ficou refém e vivenciaram a epidemia da desinformação, pois, na década de 70, milhares de pessoas vieram a óbito por consequência da *meningococo* do tipo C, portanto, vale ressaltar, que a Secretária de Saúde de São Paulo em meados de 1972, iniciou o teste de algumas vacinas para essa doença.

Em março de 1975 foi elaborado o plano básico de operações para garantir a vacinação de 10 milhões de pessoas em apenas quatro dias. A parte operacional da campanha esteve a cargo do exército. O esquema adotado durante a campanha não permitiu que fosse fornecido qualquer comprovante às pessoas vacinadas, nem o registro do número de vacinados. O número de casos continuou muito acima do registrado no ano anterior até abril, quando foi realizada a campanha de vacinação. Para conhecer a proporção de vacinados, o IBGE realizou um inquérito por amostragem domiciliar. A cobertura foi estimada em cerca de 93% na cidade. Após a campanha os casos diminuíram, mas só retornaram a valores endêmicos dois anos depois. Até julho de 1977 ainda eram registradas incidências acima do esperado. A partir desse ano, os casos provocados pelo sorogrupo A deixaram de ser identificados; enquanto os produzidos pelo sorogrupo C retornaram ao nível endêmico. São Paulo retornou à rotina. Apesar dos inúmeros problemas, a cidade estava livre, pelo menos dessa epidemia.

O epidemia da desinformação que versa sobre uma doença que é tem uma velocidade acima da média para levar o cidadão a óbito, não poderia ficar à mercê de uma política pública de saúde desolada e aplicada apenas nas regiões centrais dos grandes centros urbanos, pois, é sabido, que essa doença muitas das vezes proliferava mais pela áreas periféricas da cidade em caminho do centro das cidades.

O breve relato histórico sobre a meningite meningocóca foi apresentada acima, a partir deste momento com luta continua dos gestores de saúde na busca de implantação da vacina da meningite A, B, C, W e Y no sistema único de saúde, podemos ter um marco definitivo na história de imunização.

Posto isto, observamos que o Governo Federal (PL.1273-B de 2007) e o Governo do Estado de São Paulo (PL. 243/2009) tem em tramitação nas Casas Legislativas a legislação que torna obrigatório a vacinação contra meningite.

É saído, que as vacinas para a meningite A, B, C, W e Y não são e não estão disponíveis nos hospitais, policlínicas, Unidades Básicas de Saúde, Posto de Saúde da Família na rede pública, porém, não podemos deixar de dizer que o custo desta vacina na rede privada, nos consultórios médicos particulares estão na monta de R\$ 1100,00 (mil e cem reais) a vista.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI Nº. 53
de 7 de julho de 2022



Após, esse relato, gostaria de relembrar as autoridades que receberão esse documento devem lembrar do pacto federativo e do princípio universal do SUS (Sistema Único de Saúde) que é a EQUIDADE.

“Equidade, é a disposição do reconhecer o direito igualmente de cada um”.

Ratificamos assim, que o poder público não poderá administrar por exceção ou de priorização, pois, todos somos iguais perante a Lei (art. 5 CF/88), mas é muito triste e inadmissível, ainda encontrarmos relato que há pessoas que não conseguem imunizar seus filhos contra a meningite A, B, C, W e Y por não possuírem o valor aproximado de um salário mínimo brasileiro.

Em nossa cidade, há relatos que a imunização de crianças contra a meningite A, B, C, W e Y só é possível se o pagamento da vacina for realizado de forma avista e no dinheiro, pasmem, é desta maneira que instituições estão comercializando essas vacinas, todavia, pode parecer “piada” mas não é, esse tipo de vacinação que estão ocorrendo, só é possível quando se agenda, pois, sem agendamento, não é possível a imunização.

Assim sendo, em virtude da relevância da matéria submetemos à apreciação do Plenário.

Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de julho de 2022.

Vereadores Autores:

ERIKA DA LIGA DO BEM
REPUBLICANOS

ALESSANDRA LUCCHESI
PSDB

SARGENTO LAUDO
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=2C1J03ZC1V465E00>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 2C1J-03ZC-1V46-5E00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 2C1J-03ZC-1V46-5E00 - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>